

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

**Renovação licenciamento componentes de rede e firewall fortigate e implementação de uma solução de dupla autenticação para acessos remotos
(PC.001.2025.041)**

entre

Primeira: **CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por Filipa Alexandra Dias Pereira Sousa Melo Tavares, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «contraente público»;

e

Segunda: **Noshut, Lda.**, com sede social na Alameda dos Descobrimentos, 35, 4º, Sala 43, 4480-872 Vila do Conde, pessoa coletiva n.º 514 889 357, aqui representada por Francisco de Cunha Lemos, na qualidade de Gerente, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «fornecedor»

Considerando que:

- a) Por decisão do Conselho de Administração, na sua reunião de 08 de janeiro de 2025, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento de consulta prévia para a formação do contrato de aquisição de aquisição de renovação licenciamento componentes de rede e *firewall fortigate* e implementação de uma solução de dupla autenticação para acessos remotos;
- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de serviços encontra-se cabimentada na rubrica «*Conservação e Reparação*» e «*Investimento*» e tem o número de compromisso 202500000875;

- c) Estando a repartição da despesa plurianual devidamente autorizada nos termos da alínea b), do artigo 3.º e do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, decorre de decisão emitida ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) No seguimento do Relatório de Análise e Avaliação das Propostas, por deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2025, o contraente público adjudicou ao fornecedor o referido contrato, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- e) O fornecedor fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada dos serviços, objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1º

(Objeto do contrato)

1.- O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo contraente público, de Renovação licenciamento componentes de rede e firewall fortigate e implementação de uma solução de dupla autenticação para acessos remotos, melhor identificado e especificado no caderno de encargos.

2.- O fornecimento será executado nos termos e condições constantes da proposta do *fornecedor* e obedecerá ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de formação do contrato.

Artigo 2º

(Local dos serviços)

Os serviços serão realizados nas instalações da Domus Social, sitas na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, Porto.

Artigo 3º

(Preço contratual)

- 1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 44.658,67** (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos).
- 2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 4º

(Condições de pagamento)

- 1.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos.
- 2.- No âmbito da execução do presente contrato, o *fornecedor* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Artigo 5º

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Artigo 6º

(Prazo)

- 1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 7º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do fornecedor)

- 1.- O contraente público pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, impor ao *fornecedor* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.
- 2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.



Artigo 8º

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *fornecedor*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *fornecedor* rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 9º

(Prestação de caução)

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

Artigo 10º

(Liberação da caução)

A caução, se prestada, será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

(Gestor do contrato)

1.- O contraente público designa [REDACTED] colaborador da sua empresa, como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

3.- O contraente público poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao *fornecedor*, substituir o gestor do contrato.

Artigo 12º

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o *fornecedor*, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: geral@domussocial.pt;
- b) Segunda outorgante e aqui *fornecedor*: info@noshut.pt.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 13º

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1.- O *fornecedor* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *fornecedor* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *fornecedor* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *fornecedor* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *fornecedor* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *fornecedor* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *fornecedor* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *fornecedor* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *fornecedor*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *fornecedor* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 14º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.



Artigo 15º
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16º
(Despesas do contrato e encargos do fornecedor)

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do *fornecedor*.

2.- Constituem encargo do *fornecedor* as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 17º
(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação no Portal dos Contratos Públicos.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar eletronicamente o presente contrato.

Pelo Contraente Público,

FILIPA ALEXANDRA
DIAS PEREIRA DE
SOUSA MELO TAVARES

Assinado de forma digital por
FILIPA ALEXANDRA DIAS PEREIRA
DE SOUSA MELO TAVARES
Dados: 2025.03.12 12:38:56 Z

(Filipa Alexandra Dias Pereira Sousa Melo Tavares,
Vice-presidente do Conselho de Administração)

JOÃO ANDRÉ
GOMES GONÇALVES
SENDIM

Assinado de forma digital por
JOÃO ANDRÉ GOMES
GONÇALVES SENDIM
Dados: 2025.03.12 09:42:50 Z

(João André Gomes Gonçalves Sendim, Vogal do
Conselho de Administração)

Pelo Fornecedor,

Assinado por: **Francisco da Cunha Lemos**
Data: 2025.03.10 15:12:49+00'00'

